

*Á Comissão Parlamentar do
Trabalho e Seg. Social da Assembleia da República
Palácio de São Bento
Lisboa*

N/Refª. 170 2019-12-22

*Assunto: **Envio da apreciação ao** Projecto de Lei nº 76/XIV/1ª (BE)
Consagra as 35 horas como período normal de trabalho no sector privado (décima Sexta
alteração ao Código do Trabalho) -Separata nº 3, DAR, de 23 de Novembro de 2019*

Exmº. Senhores,

*Em anexo, remetemos, em impresso próprio, c/ texto junto, a
apreciação da USC/CGTP-IN ao Projecto de Lei 76/XIV*

*Esperando a v/ melhor atenção e que o mesmo seja tomado em
devida conta*

Atenciosamente,

*Pe'l o Sec. da Dir. Dist. da
USC/CGTP-IN*

António Moreira, Coordenador

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º __/XIV (1.ª) Projecto de Lei n.º 75/XIV (1ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

UNIÃO DOS SINDICATOS DE COIMBRA/CGTP-IN

Morada ou Sede:

Avª. Fernão de Magalhães, nº. 640 – 2º. Esqº.Local CoimbraCódigo Postal 3000-174Endereço Electrónico usc.cgtp@gmail.com

Contributo: APRECIÇÃO DA U.S.C./CGTP-IN Projecto de Lei nº 76/XIV/1ª (BE) Consagra as 35 horas como período normal de trabalho no sector privado (décima Sexta alteração ao Código do Trabalho) -Separata nº 3, DAR, de 23 de Novembro de 2019

APRECIÇÃO DA USC/CGTP-IN em anexo (01 fls.)

Data Coimbra, 2019-12-20

Assinatura _____



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Texto anexo à apreciação ao

Projecto de Lei nº 76/XIV/1ª (BE) Consagra as 35 horas como período normal de trabalho no sector privado (décima Sexta alteração ao Código do Trabalho) -Separata nº 3, DAR, de 23 de Novembro de 2019-

O projecto de Lei n.º 76/XIV/1ª apresentado à Assembleia da República pelo BE visa consagrar a redução do período normal de tempo de trabalho para 35 horas semanais, para todos os trabalhadores.

Na opinião desta Organização Sindical a redução do horário de trabalho, sem redução de salário justifica-se porque se trata de uma medida da mais elementar justiça para quem trabalha, proporcionadora de progresso e justiça social.

Esta medida reveste uma especial importância também em matéria de distribuição da riqueza, considerando que o principal elemento da exploração da mais-valia sobre os trabalhadores incide, como é sabido, no tempo de trabalho e na sua duração. Assim, menos tempo de trabalho prestado, sem perda salarial, significa maior distribuição de riqueza do capital para o trabalho, o que não deixa de constituir um argumento fundamental num período em que se agrava, de forma dramática, o fosso entre ricos e pobres, bem como a disparidade entre a proporção de riqueza produzida que é apropriada pela capital e aquela que é destinada a retribuir o trabalho prestado.

Assim, partindo do reconhecimento de que a organização do tempo de trabalho constitui um factor vital para a qualidade de vida dos trabalhadores, constata-se uma contradição entre o aumento contínuo da produtividade (subiu 20% entre 1999 e 2019), que cria condições objectivas para a redução do tempo de trabalho e para a sua organização, tendo mais em conta as necessidades sociais dos trabalhadores e, por outro lado, as posições retrógradas do patronato no sentido de impor o prolongamento, a intensificação e desregulamentação dos tempos de trabalho, com a subordinação dos direitos dos trabalhadores aos interesses das empresas e a tentativa da individualização da negociação do horário de trabalho, com o intuito retirar vantagem da maior vulnerabilidade do trabalhador, individualmente considerado.

Com efeito, as alterações ocorridas nos últimos anos, relativas à organização do tempo de trabalho, centraram-se em flexibilizar ao máximo os interesses das empresas, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Também importante neste domínio, é a proposta de reintrodução, no presente projecto lei, das notificações obrigatórias a fazer à ACT, em matéria de publicidade e informação dos horários de trabalho. O facto é que um dos mais importantes ataques aos direitos dos trabalhadores se centrou no enfraquecimento da ACT e da obstaculização à sua acção, nomeadamente através da revogação de muitas das notificações obrigatórias a que as empresas estavam obrigadas.

A redução do tempo de trabalho visa também garantir que os resultados dos avanços técnicos e científicos se repercutam em políticas laborais mais humanas, ao invés de contribuírem para a concentração da riqueza pelos grandes grupos económicos.

A redução do horário de trabalho, sem redução de salário justifica-se, justifica-se também por uma questão de igualdade e progresso dos direitos laborais, equiparando sectores público e privado, uma vez que, como a CGTP-IN sempre defendeu, a realidade tem vindo a demonstrar o acerto da reposição do direito às 35 horas semanais na administração pública.

Neste sentido e nos termos propostos estamos de acordo com a proposta apresentada.

Coimbra, 20 de Dezembro de 2019

Pel' A Dir. Dist. da
USC/CGTP-IN

